



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 073/2015**  
**DISPENSA Nº 025/2015**  
**PROCESSO Nº 113/2015**

Contratação de prestação de serviço de atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **RAQUEL MISSACI FERREIRA COSTA-34055497873**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, representado pela Senhora Maria Eunice Magri Pereira Ramos, portadora do RG nº. M - 4.321.088 e do CPF nº. 540.957.356-00 e do outro lado, a **empresa RAQUEL MISSACI FERREIRA COSTA-34055497873**, estabelecida na Rua Santa Elisa, nº 130, Alto da Boa Vista, São João da Boa Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.682.797/0001-97, representada pela Senhora Raquel Missaci Ferreira Costa, portadora do RG n.º 40.497.971 SSP/SP e do CPF n.º 340.554.978-73, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, conforme proposta apensa a este processo.

**2. DO SERVIÇO.** A prestação do serviço seguirá as seguintes determinações:

a. **Identificação:** obtenção de dados cadastrais e descrição da atividade geral da Prefeitura Municipal de Guaranésia e análise de elementos, tais como: divisão de setor, seção, número de trabalhadores, dentre outros;

b. **Ambiente de Trabalho:** reconhecimento de todas as instalações da Prefeitura, analisando o arranjo físico, metragens de área física, condições gerais de higiene, ventilação, iluminação, tipos de construção, cobertura, paredes, janelas, pisos etc.;

c. **Descrição da função do servidor:** reconhecimento das atribuições de cada atividade funcional desta municipalidade, acompanhando a rotina de trabalho para a verificação de suas características e peculiaridades;

d. **Riscos Ocupacionais:**

d.1. analisar dos agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho, como físico, químicos e biológicos e proceder as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos por função, por grupo homogêneo de exposição ou por posto de trabalho.

d.2. especificar do tempo de exposição ao agente de risco.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

d3) descrever os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva utilizados.

**e. Conclusões:**

e.1. indicar todas as atividades insalubres, com descrição caso a caso, argumentando quanto ao agente gerador, resultados de monitorações e enquadramento nos percentuais mínimo (10%), médio (20%) e máximo (40%).

e.2. indicar todas as atividades e operações perigosas, argumentando quanto ao risco gerador e enquadramento no percentual de 30%.

e.3. indicar todas as atividades penosas, utilizando fundamentação legal.

e.4. outras observações cabíveis.

2.1. Todas as etapas constantes nas alíneas anteriores terão caráter complementar, tendo o objetivo de renovação do Laudo existente - documento base 2013.

2.2. O trabalho deverá ser apresentado impresso e encadernado em 2 (duas) vias.

**3. DA EXECUÇÃO.** O prazo máximo de execução do objeto deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização de serviço.

**4. DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

4.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**5. DO PAGAMENTO.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota de Prestação de Serviço, emitida depois da prestação integral do serviço, desde que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à Diretora do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais**.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

➤ Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito / Serviço Med. Odont. – 0210.0104.122.0052.2005/3390.3626 – 17;

➤ Manutenção Atividade Secretaria do Prefeito / Serviço Médico Hosp. Odont. – 0210.0104.122.0052.2005/3390.3936 – 18.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

## **7. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **7.1. DA CONTRATANTE.**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta, quinta e sexta.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

7.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

### **7.2. DO CONTRATADO.**

7.2.1. Atender a solicitação dentro dos prazos determinados pela Administração.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo Município e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitas pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional até Município de Guaraniésia e retorno do mesmo a sua origem, sem nenhum custo adicional, bem como ser a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**8. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção

8.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

8.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**10. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**11. DA VIGÊNCIA.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**12. DA RESCISÃO.** O Município, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a. atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;
- d. desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- e. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, anotados na forma do anexo I do contrato;
- f. decretação de falência;
- g. dissolução da empresa;
- h. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i. protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;
- j. razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

12.2 A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

12.3 Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

12.3.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, serão cobrados judicialmente. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

**13. DA CESSÃO.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.1 O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

**14. DA PUBLICIDADE** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 28 de outubro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Maria Eunice Magri Pereira Ramos**  
**Diretora do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos**

**Raquel Missaci Ferreira Costa**  
**Raquel Missaci Ferreira Costa 34055497873**  
**Contratado**